



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7846

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 210/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros ao Grupo Social Porfírio Francisco de Souza e dá outras providências. (Terreno medindo 742,70 m², localizado entre a Avenida Padre Bretano e a Rua Radium na Vila Ipiranga). (Referente à Lei nº 4.455, de 22/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 11

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx.: 12.5
Ordem: 11
nº fls: 06



16/12/2011

20.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 210/2011.

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - *Anulado em reunião de 01/01/2012*
2 - Cia - Em 20.12.2011
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº.
290
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

AS Comissão
15/12/2011
H

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: *um terreno com a área de 742,70 m² (setecentos quarenta e dois metros e setenta decímetros quadrados), situado entre a Av. Padre Bretano e a rua Radium, Vila Ipiranga, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do cruzamento da rua Radium com a Avenida Padre Bretano, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua Radium, na distância de 41,10 metros, até a área 2G; daí, deflete à direita e segue limitando com a área 2G e a área 2H, na distância de 38,82 metros, até a Avenida Padre Bretano; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Avenida Padre Bretano, na distância de 56,23 metros, até o ponto inicial desta descrição.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à entidade denominada “GRUPO SOCIAL PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, sediada na rua Santiago Piacenza, 59, Vila Ipiranga – Montes Claros – MG, CNPJ 07807511/0001-69, destinando-se dito imóvel à edificação de prédio, com suas instalações, dependências e acessórios, voltados exclusivamente ao cumprimento das finalidades da instituição donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

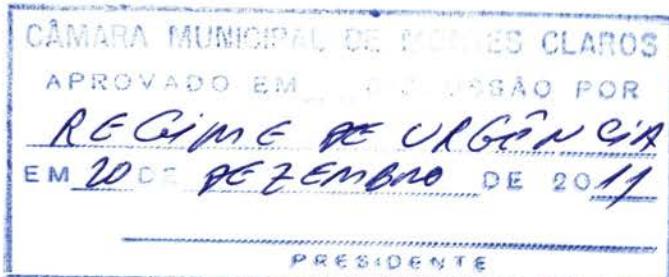
Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à entidade filantrópica GRUPO SOCIAL PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA, sediada nesta cidade de Montes Claros, reconhecida como de utilidade pública municipal e que tem por finalidade, dentre outras “desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde, da infância, da adolescência e da velhice”. Destina-se o imóvel à construção de sede, com suas instalações e dependências, pela referida entidade, que assim poderá desenvolver adequadamente as suas atividades, complementando a assistência social prestada pelos entes públicos, especialmente às pessoas mais necessitadas.

Evidenciados os benefícios que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 210/2011 QUE “Desafeta e Autoriza Doação de Área Institucional do Município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 210/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar da categoria de bens institucionais, incorporar na dos bens dominicais e doar um terreno do Município de Montes Claros, com área de 742,70 m² (setecentos e quarenta e dois metros e setenta decímetros quadrados) situado na Avenida Padre Bretano e a rua Radium para o GRUPO SOCIAL PORFÍRIO FRANCISCO DE SOUZA.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a referida entidade tem por finalidade, dentre outras, desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde, da infância, da adolescência e da velhice.

Como compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos a serviço do bem comum, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e/ ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 210/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

VOTO EM SEPARADO

Com fundamento no art. 98 § 1º do Regimento Interno desta Casa, apresento o seguinte voto em separado:

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

O Projeto de Lei nº 210/2011 presente projeto trata de autorização para desafetar da categoria de bens institucionais, incorporar na dos bens dominicais e doar um terreno do Município de Montes Claros, com área de 742,70 m² (setecentos e quarenta e dois metros e setenta decímetros quadrados) situado na Avenida Padre Bretano e a Rua Radium para o **Grupo Social Porfírio Francisco de Souza**.

Embora seja iniciativa do Executivo Municipal a competência de encaminhar projetos dessa natureza para a Câmara Municipal, embora reconheça o mérito e a relevância do Projeto de Lei para a sociedade, entendo que é preciso atentar para a análise dos aspectos materiais e formais dos procedimentos do processo legislativo, pelas razões que passo a expor:

1^a – O PL não está acompanhado de memorial descritivo e do respectivo mapa da área a ser doada, bem como a avaliação prévia do imóvel.

2^a – Falta ainda no PL, o impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando quanto o Município está subtraindo do seu patrimônio.

3^º – Conforme registro no projeto original(Arquivo Digital Seplan 2002), o terreno a ser doado aparece com indicação de área verde. Como não consta no PL a substituição de área verde no mesmo local, contraria, desta forma, princípios da Lei Federal 6.766/79 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

4^a – Por fim, a redação da ementa fere a LC 95/01 ao deixar de constar o nome da entidade beneficiada com a doação, dificultando, desta forma, o acesso à lei por parte da população.

Diante do exposto, entendo que o PL nº 210/2011, é ilegal e inconstitucional e não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2011.

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação